

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 322, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Institui o Programa Criança Feliz no Município de Jaçanã/RN e da outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto no art. 72, I e art. 55, I e III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Institui o Programa Criança Feliz no âmbito do Município de Jaçanã/RN, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, por meio de visitas domiciliares que buscam envolver ações intersetoriais com as políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Direitos Humanos.

Parágrafo Único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º O Programa Criança Feliz tem os seguintes objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, de modo a fortalecer os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas destinadas às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias.

Art. 3º Para cumprimento dos objetivos estabelecidos no art. 2º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias; e

IV - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 4º São públicos prioritários do Programa Criança Feliz:

I - Gestantes, crianças de até trinta e seis meses e suas famílias inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II - Crianças de até setenta e dois meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC; e

III - Crianças de até setenta e dois meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 5º O Programa Criança Feliz no Município de Jaçanã/RN será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e será regido conforme as exigências estabelecidas pelo Programa em âmbito nacional, mediante a atuação de uma equipe a qual será composta de Coordenador (opcional), Supervisor e Visitador.

§ 1º São requisitos para a função de Coordenador do Programa Criança Feliz:

I – Nível superior completo;

II – Experiência Administrativa;

III – Conhecimento na área social; e

IV – Habilidades de liderança, de comunicação e de sistemas.

§ 2º O Supervisor do Programa Criança Feliz deverá possuir nível superior completo, preferencialmente, psicólogo, assistente Social, sociólogo, antropólogo, economista doméstico, terapeuta ocupacional, pedagogo e musicoterapeuta.

§ 3º O Visitador do Programa Criança Feliz deverá possuir nível médio completo.

Art. 6º As funções previstas pelo artigo anterior serão ocupadas por bolsistas, cujas atribuições, quantitativos de vagas e valores das bolsas estão previstas no anexo único da presente Lei.

Art. 7º O recrutamento dos membros da equipe do Programa Criança Feliz ocorrerá mediante processo seletivo simplificado, cujas regras serão previstas em edital a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O recrutamento de que trata este artigo deverá ser deflagrado no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da presente lei.

Art. 8º Os recursos repassados pelo Governo Federal poderão ser utilizados para manutenção do Programa Criança Feliz, inclusive para o pagamento das bolsas dos membros da equipe local.

Parágrafo único. As ações do programa e o recrutamento da equipe ficam subordinados ao recebimento dos recursos financeiros do Governo Federal.

Art. 9º Constitui recurso para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei a dotação específica do Orçamento Geral do Município, as quais serão suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Jaçaná/RN, 19 de janeiro de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:7DCDD2C9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/01/2021. Edição 2444
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>